



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09

DECRETO N. 3.155/2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do surgimento do Coronavírus - Covid 19 - e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, IX e XII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus - Covid 19,

Considerado a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus - Covid 19,

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia de medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do Coronavírus - Covid 19,

Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13.03.2020,

DECRETA: -

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do novo Coronavírus - Covid 19 - no âmbito do Município de Tejuapá, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes portadores de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09

Art. 3º. Eventos com aglomeração de pessoas – governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, comerciais e outros devem ser cancelados ou adiados.

§ 1º. Fica cancelado o evento comemorativo ao 55º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Tejuapá, que ocorreria dia 25 de abril de 2020.

§ 2º. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo Coronavírus - Covid 19 – como idosos e pacientes acometidos de doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 4º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares, sorveterias e lanchonetes deverão adotar medidas profiláticas preventivas para conter a disseminação do Coronavírus - Covid 19.

Art. 5º. Ficam suspensas as aulas das escolas e creches municipais a partir de 18 de março de 2020, por tempo indeterminado, com a correspondente modificação do calendário escolar de acordo com as orientações dos entes federativos.

Art. 6º. Ficam suspensas todas as atividades dos grupos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, do CCI – Centro de Convivência do Idoso e do Espaço Amigo.

Parágrafo único- Os atendimentos com psicóloga, assistente social e Cadastro Único continuarão normalmente, com horário agendado.

Art. 7º. Os atendimentos da Saúde serão realizados somente a pacientes sintomáticos (dores no corpo, febre, tosse, dificuldades de respirar e outros).

§ 1º. Os resultados e pedidos de exames, consultas de rotina, exames preventivos e atividades em grupos estarão suspensos por tempo indeterminado.

§ 2º. Os atendimentos odontológicos somente serão realizados em casos de emergência.

§ 3º. Os atendimentos a gestantes e vacinação continuarão sendo prestados normalmente.

§ 4º. Os Agentes Comunitários da Saúde continuarão monitorando os casos suspeitos de dengue, ficando suspensas temporariamente as visitas casa a casa.

Art. 8º. Os profissionais das áreas médica, de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, assistência social, nutricionista, técnico/enfermeiro e demais profissionais da saúde atenderão nas unidades para esclarecimentos e orientações à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09

Art. 9º. As normas deste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica verificada no município e na região.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ,
16 DE MARÇO DE 2020.

PEDRO BERGAMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.


AUGUSTO ALVES PIACENÇO
DIRETOR ADMINISTRATIVO